



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

TAX PLANNING

Ana Cristina Pereira Lima do Nascimento

Graduando em Ciências Contábeis pela UniEvangélica -GO.

Anderson Carlos Da Silva

Orientador (a) do Trabalho de Conclusão de Curso UniEvangélica -GO.

1-Ana Cristina Pereira Lima do Nascimento- Bacharelando no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (Uni Evangélica) –Brasil - E-mail:
anacristinapereira2507@gmail.com

2- Anderson Carlos da Silva Mestre e Professor do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Anápolis (Uni Evangélica) – Brasil - E-mail:
anderson.silva@docente.unievangelica.edu.br



Resumo: Este trabalho teve como finalidade conceituar a contabilidade gerencial e planejamento tributário, apresentar a realidade tributária histórica e atual do Brasil, e evidenciar a necessidade do planejamento tributário como uma ferramenta da contabilidade gerencial. Este planejamento envolve estratégias para reduzir a carga tributária de forma lícita, sem recorrer à evasão fiscal, que é ilegal. A elisão fiscal é a prática legítima de reduzir tributos, enquanto a evasão envolve fraudes fiscais. Autores, como Fabretti, Latorraca e Borges, definem o planejamento tributário como a prática de planejar, antecipadamente, os atos administrativos para minimizar os ônus tributários. A atividade exige um estudo cuidadoso das alternativas legais disponíveis, com o objetivo de reduzir ou adiar os encargos tributários, garantindo eficiência econômica para a empresa. O objetivo principal do planejamento tributário é a economia tributária, e sua aplicação ajuda a evitar problemas fiscais futuros, promovendo a conformidade e a segurança jurídica para as empresas. O método de pesquisa abordado foi a pesquisa qualitativa, que é focada em entender aspectos mais subjetivos, como comportamentos, ideias, pontos de vista. A pesquisa qualitativa é multi-metodológica quanto ao foco, envolvendo uma abordagem interpretativa e naturalística conceituando a contabilidade gerencial e o planejamento tributário, além de apresentar a evolução histórica e a realidade atual do sistema tributário brasileiro.

O estudo da empresa modelo evidenciou de forma objetiva a realidade econômica que a escolha do regime tributário traria dentro dela. A empresa optando pelo regime do Simples Nacional evitará pagar impostos excessivos, reduzindo custos e gerando uma economia de 1,06% (um inteiro e seis décimos por cento), demonstrando a importância de um planejamento tributário para definir a melhor forma tributária a ser adotada pela empresa.

Palavras-Chave: Tributações, Regime e Planejamento.

Abstract: The purpose of this paper was to conceptualize management accounting and tax planning, present the historical and current tax reality in Brazil, and highlight the need for tax planning as a management accounting tool. This planning involves strategies to reduce the tax burden in a lawful manner, without resorting to tax evasion, which is illegal. Tax avoidance is the legitimate practice of reducing taxes, while evasion involves tax fraud. Authors such as Fabretti, Latorraca and Borges define tax planning as the practice of planning administrative acts in advance to minimize tax burdens. The activity requires a careful study of the legal alternatives available, with the aim of reducing or postponing tax burdens, ensuring economic efficiency for the company. The main objective of tax planning is tax savings, and its application helps to avoid future tax problems, promoting compliance and legal certainty for companies. The research method used was qualitative research, which focuses on understanding more subjective aspects, such as behaviors, ideas, and points of view. The qualitative research is multi-methodological in its focus, involving an interpretative and naturalistic approach to conceptualizing management accounting and tax planning, in addition to presenting the historical evolution and current reality of the Brazilian tax system.

The study of the model company objectively demonstrated the economic reality that choosing the tax regime would bring to it. By opting for the Simples Nacional regime, the company will avoid paying excessive taxes, reducing costs and generating savings of 1.06% (one and six tenths percent), demonstrating the importance of tax planning to define the best tax form to be adopted by the company.

Keywords: Taxation, Regime, Planning.



1. Introdução

Durante períodos de dificuldades econômicas, as empresas precisam estar atentas à movimentação do mercado, principalmente porque são nessas épocas em que a competitividade se torna maiores. Portanto, as empresas constantemente programam estratégias táticas e operacionais para criar valor para os seus acionistas, pois toda empresa quer manter seu lugar de excelência. Atualmente, o Brasil passa por diversas mudanças em decorrência de movimentos econômicos, sociais e políticos, que exigem mudanças na relação governo-contribuinte.

Para que as empresas se mantenham competitiva no mercado, é necessário possuir um bom planejamento tributário com visão estratégica e operacional, para alcançar seus objetivos e maximizar seus lucros. Contudo, são em épocas de crise que as empresas devem ficar mais atentas às movimentações do governo, principalmente porque a arrecadação tende a cair abruptamente. Quando os caixas das empresas estão baixos, pagar os tributos em muitos casos é a última obrigação que o administrador pensa em fazer, pois sabe que haverá seus fornecedores à porta e os salários a pagar, obrigações consideradas primárias.

Conforme enfatizado por Silvio Crepaldi (Planejamento Tributário – 5ª ed., 2023), a realidade tributária brasileira se tornou notoriamente complexa, trazendo um enorme custo financeiro às empresas e causando insegurança constante aos empresários, que tem constante dúvida se estão cumprindo as obrigações impostas pelo Fisco. Saber se o que a sociedade empresária está recolhendo de impostos é o mais vantajoso se torna uma oportunidade de economia para a gestão empresarial e uma oportunidade de trabalho para contadores tributaristas.

Diante desse panorama, surge a pergunta problema deste artigo científico: **O planejamento tributário é uma ferramenta para a contabilidade gerencial?** Atualmente, o tema do planejamento tributário tem se tornado cada vez mais estudado em decorrência das constantes notícias da Reforma tributária (Emenda Constitucional 132). As pesquisas nessa área têm abordado desde as diferentes modalidades de planejamento tributário até a análise de casos práticos e estudos de impacto das



estratégias tributárias na lucratividade e competitividade das organizações. A importância do planejamento tributário para a profissão contábil é fundamental.

Os contadores desempenham um papel importante no estudo, orientação e implementação das estratégias fiscais das empresas, auxiliando na identificação de oportunidades de economia tributária e na garantia da conformidade com a legislação vigente.

Pesquisar esse tema é essencial para compreender as melhores práticas e técnicas disponíveis no âmbito do planejamento tributário, bem como para analisar os impactos das mudanças legislativas e das decisões estratégicas das empresas na gestão dos tributos. Além disso, investigar como o planejamento tributário é utilizado como ferramenta para auxiliar a contabilidade gerencial se torna relevante, considerando as crescentes mudanças impostas pela Reforma Tributária. Nesse contexto é importante ressaltar que ao realizar um planejamento tributário, é necessário distinguir o princípio que diferencia a elisão de evasão fiscal.

A elisão consiste na economia lícita de tributos, deixando de fazer determinadas operações ou realizando-as da forma menos onerosa possível para o contribuinte.

A evasão é a sonegação fiscal, que usa falsas declarações, omite informações e outros artifícios ilícitos para evitar o pagamento de tributos.

Sobre o estudo de alternativas lícitas, de forma incisiva, Fabretti, afirma que " O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas denomina-se Planejamento Tributário. " (FABRETTI, 2005, p.32).

Sobre planejamento tributário Latorraca, afirma que "Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. " (LATORRACA, 2000, p. 37).



BORGES (2000), por sua vez, finaliza dizendo que a natureza do planejamento tributário é organizar a empresa utilizando de formas jurídicas capazes de excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários.

2- REFERENCIAIS TEÓRICOS

2.1 Planejamento Tributário

O presente assunto aborda questões que causam insegurança aos empresários em relação do cumprimento de suas obrigações fiscais, tendo como objetivo geral de identificar e analisar as práticas e estratégias de planejamento tributário, listando seus principais métodos. Com o planejamento adequado, a empresa pode escolher o regime tributário mais vantajoso, considerando sua realidade econômica. Entre as opções disponíveis, destacam-se o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real, cada um com características específicas que podem beneficiar a organização de acordo com seu porte, setor e faturamento.

Quando abordamos os motivos que podem levar os empresários a procurar a elaboração do planejamento tributário, os principais são:

- Elevada Carga Tributária;
- Pagamento Indevido dos Tributos;
- Regime de Tributação Inadequado
- Não aproveitamento de créditos Fiscais
- Desconhecimento de isenções e benefícios.

De acordo com Sillos (2005, p10):

[...] o planejamento tributário é a expressão utilizada para representar o conjunto de procedimentos adotados pelo contribuinte com o objetivo de eliminar, reduzir ou diferir para momento mais oportuno a incidência de tributos.

Tal qual Sillos, a conceituação feita por Young (2006, p.106) corrobora a licitude do planejamento tributário:

[...] podemos entender que o planejamento tributário é um artifício utilizado de forma preventiva, buscando a economia tributária, onde especialistas analisarão as opções dadas no ordenamento jurídico e indicarão a melhor,



menos onerosa. É através do planejamento que se torna possível organizar a empresa e otimizar recursos visando reduzir custos com tributos e outros elementos que constituem a empresa.

De acordo com as citações acima, o planejamento tributário é uma ferramenta preventiva, e para que esteja lícito é necessária muita dedicação na escolha da melhor tributação. Com isso, as ações de evitar, reduzir o montante ou retardar o pagamento estão associadas à elisão fiscal, de acordo com Martins (2002). Do pagamento pelos atos ou omissões legais do sujeito passivo antes da ocorrência do evento que gerou o fato.

Já para Andrade Filho (2009), a evasão, ou sonegação fiscal, pode ser definida como o resultado de ação ilícita punível com pena restritiva de liberdade e multa pecuniária. Seu estabelecimento está relacionado a atividades ilegais que visam, por meio de fraude ou simulação, diminuir a carga fiscal. Muitas empresas usam essas técnicas para permanecer no mercado e manter preços competitivos devido ao sistema tributário complexo e caro do Brasil, e com a crescente mudança na Reforma Tributária é necessário bastante atenção.

2.2 Regime Tributário Lucro Presumido

As opiniões de Pegas (2007) e Fabretti (2007) concordam em afirmarem que o lucro presumido é regulamentado pelos artigos 516 a 528 do Decreto nº 3000/99 RIR. Essa modalidade de tributação permite que o fisco estabeleça um percentual de lucro com base na receita da empresa, considerando o tipo de atividade econômica que ela desempenha.

A escolha do regime de tributação pela empresa deve ser comunicada ao fisco por meio do primeiro Documento de Arrecadação da Receita Federal – DARF, no qual a empresa informa o código que representa sua forma de tributação, obrigando-se a seguir esse regime durante todo o exercício fiscal.

O cálculo do lucro presumido deve ser realizado trimestralmente, e o pagamento deve ser efetuado até o último dia útil de abril. Alternativamente, a legislação permite que o montante seja parcelado em três cotas iguais, com vencimentos em abril, maio e



junho, sendo que a partir da segunda cota incidem acréscimos e juros. Cada parcela não pode ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Antes de aplicar as alíquotas de 15% para IR e 9% para CSLL, deve-se considerar a tabela de percentuais aplicáveis à receita bruta conforme a atividade econômica da empresa. Esse percentual é utilizado pela Receita Federal para presumir um lucro sobre a receita obtida, definindo assim a base de cálculo para o IR e a CSLL. Caso haja IR e CSLL retidos na fonte, esses valores são compensados no momento do recolhimento do DARF.

Pêgas (2007) argumenta que o regime de lucro presumido é mais adequado para empresas altamente lucrativas, enquanto que, para empresas com margens de lucro mais reduzidas, o regime de lucro real tende a ser a melhor opção.

Os períodos de apuração são usados para calcular o imposto de renda com base no lucro presumido trimestrais, que terminam em 31 de março, 31 de junho, 31 de setembro e 31 de dezembro em cada ano fiscal. (Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º e 25; RIR/1999, art. 516, § 5º.)

De modo geral, o pagamento da primeira parcela ou da única parcela do imposto devido referente ao período de apuração inicial é considerado concluído para todo o ano. As entidades jurídicas que iniciaram suas operações ou que resultaram de fusão, incorporação ou cisão no segundo trimestre do ano-calendário, podem informar sua escolha por meio do pagamento da primeira ou única parcela correspondente ao trimestre de apuração correspondente ao início da operação. (RIR/1999, art. 516, §§ 1º e 4º e art. 517).

Podem optar as pessoas jurídicas:

- a) que no ano fiscal anterior teve uma receita bruta igual ou inferior a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ou R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano fiscal anterior; e
- b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica. (Lei nº 10.637, de 2002, art. 46.)

A pessoa jurídica terá a opção pelo lucro presumido, caso ainda não tenha pago imposto com base em outro tipo de impostos pagos no ano-calendário em questão,



desde que o pagamento seja realizado com os respectivos acréscimos legais, incluindo multas e juros de mora, resultantes de atrasos no pagamento.

Para verificar o limite, o produto da venda é considerado a receita bruta total. Incluem-se os benefícios das operações de conta própria, custos associados aos serviços fornecidos, resultados obtidos nas operações de contas alheias, além de receitas adicionais, como lucros de aplicações financeiras (renda fixa e variável), receita de locação de imóveis, descontos sobre ativos, variações monetárias ativas, juros recebidos como remuneração do capital próprio e ganhos de capital. Nos casos em que a Pessoa Jurídica começou a operar ou iniciou um processo de limite para incorporação, fusão ou cisão durante o ano-calendário anterior, o limite será proporcional ao número de meses em que trabalhou durante esse período, ou seja, deve ser multiplicado pelo valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para verificar se o limite está correto em relação à receita bruta total.

Quando uma pessoa jurídica excede o limite legal dentro de um período de apuração dentro do próprio ano-calendário, isso não implica em uma mudança no regime de tributação, podendo continuar sendo tributado pelo lucro presumido dentro do mesmo ano. Contudo, estará obrigada a calcular o lucro real no ano-calendário subsequente, independentemente do valor da receita bruta obtida. Para que a pessoa jurídica possa voltar à opção do lucro presumido, ela deverá seguir as regras vigentes à época. Não será possível mudar a opção de tributação após o recolhimento da primeira quota ou de quota única com base no lucro presumido. No entanto, quando o contribuinte demonstrar que fez a opção de regime de forma incorreta, a declaração pode ser retificada, caso a legislação fiscal determine a tributação pelo lucro real ou se for confirmado tal fato por processo de ofício, que pode exigir a aplicação do lucro real ou arbitrado, conforme o caso dependendo do caso.

A taxa de imposto de renda que será aplicada como base de cálculo é de 15%. O imposto de renda adicional devido por empresas tributadas com base no lucro presumido será calculado aplicando um percentual de 10% sobre a parte do lucro estimado que exceder R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em cada trimestre, devendo esse valor adicional ser pago integralmente, sem deduções.



Quando o valor retido na fonte ou pago pelo contribuinte exceder o imposto devido, a diferença pode ser compensada com impostos nos períodos de apuração trimestral subsequentes.

Quando a omissão de receitas é confirmada por meio de ofício, esta será tributada de acordo com o regime ao qual a pessoa jurídica está submetida no ano-calendário. Para calcular o lucro presumido, os percentuais de presunção correspondentes, e o lucro calculado estará sujeito ao imposto adicional, de acordo com a legislação vigente no período correspondente. O valor omitido será utilizado para estabelecer a base para o imposto de renda e o adicional.

A receita tributada dessa forma será atribuída ao titular, sócio ou acionista, e não mais a outra pessoa, sendo tributada tanto na fonte quanto na declaração. No entanto, algumas situações podem exigir procedimentos diferentes e adequados a cada situação, incluindo:

- a. Quando uma pessoa jurídica descobre que não teve receita no ano-calendário anterior auferiu o limite de receita bruta de R\$48.000.000,00 e preenche as demais condições para optar pelo lucro presumido no ano subsequente, o ano em que a decisão da pessoa jurídica deve ser respeitada durante o processo de ofício.
- b. Se, somando a receita já tributada pela no ano em que se estiver realizando a fiscalização a pessoa jurídica que foi considerada omitida quando um total superior ao limite estabelecido legalmente, é imperativo que, no ano seguinte àquele em que a pessoa jurídica está sendo investigada por não cumprir o requisito de opção pelo lucro presumido, em relação ao limite da receita bruta total (nesse caso, a empresa não estará incluída no lucro presumido)
- c. Quando a pessoa jurídica que está ingressando no regime for encontrada com omissões de receita, não tendo obtido receita bruta no ano-calendário anterior (ano em que começou a operar), a opção pelo lucro presumido deve ser mantida no ano da omissão, mesmo que a soma das quantidades de receitas recebidas e omitidas tenha excedido o limite. Mas deve ser observada a compreensão apresentada no item anterior sobre a manutenção do lucro presumido para o ano subsequente

Tabela 1: Percentuais de presunção do IRPJ sobre a Receita.

Atividades	Percentuais (%)
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	8,00
Revenda de combustíveis	1,60
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,00
Serviços de transporte de cargas	8,00
Serviços de transporte de cargas	32,00
Serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	8,00
Intermediação de negócios	32,00
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32,00

Fonte: Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99

Tabela 2: Percentual de presunção do CSLL sobre a Receita.

Atividades	%
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	12
Venda de mercadorias ou produtos	
Serviços de transportes / hospitalares	
Atividade rural / atividade imobiliária / construção por empreita	
Industrialização por encomenda (material fornecido por quem encomendou).	
Outras atividades não caracterizadas como prestação de serviços.	



Prestação de serviço em geral que não estejam previstos percentuais específicos inclusive por sociedades civis de profissões regulamentadas	32
Intermediação de negócios (inclusive representação comercial por conta de terceiros e corretagem de seguros, imóveis e outros).	
Serviços de mão-de-obra de construção civil, quando a empregadora não empregar materiais	

Fonte: COAD - IRPJ Presumido e Arbitrado 2007

2.3 Regime tributário do Lucro Real

O Lucro Real é um regime de tributação que permite a empresa calcular e recolher impostos em base da sua lucratividade em um período, considerando o lucro líquido com menos despesas.

De acordo com Fabretti (2000), o lucro real trata-se de uma configuração fiscal e não um conceito econômico. Quando tratado economicamente o lucro representa o resultado positivo de operações financeiras da entidade privada. Pegas (2007) complementa, ao afirmar que o lucro real se trata de um regime que somente poderá ser determinado por meio da escrituração contábil. Uma empresa pode apresentar um resultado econômico negativo (prejuízo), mas por meio da legislação, conforme o artigo 247 da escrituração do LALUR, permite fazer ajustes contábeis para adicionar despesas não dedutíveis e excluir receitas não tributáveis, além da compensação de prejuízos acumulados, resultando em um lucro real para fins fiscais que será tributado.

De acordo com a Lei nº1598 Art. 6º - Lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária.

§ 1º - O lucro líquido do exercício é a soma algébrica de lucro operacional (art. 11), dos resultados não operacionais, do saldo da conta de correção monetária (art. 51) e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial.

§ 2º - Na determinação do lucro real serão adicionados ao lucro líquido do exercício:



a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;

b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real.

§ 3º - Na determinação do lucro real poderão ser excluídos do lucro líquido do exercício:

a) os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do exercício;

b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados no lucro real;

c) os prejuízos de exercícios anteriores, observado o disposto no artigo 64.

§ 4º - Os valores que, por competirem a outro período-base, forem, para efeito de determinação do lucro real, adicionados ao lucro líquido do exercício, ou dele excluídos, serão, na determinação do lucro real do período competente, excluídos do lucro líquido ou a ele adicionados, respectivamente.

§ 5º - A inexatidão quanto ao período-base de escrituração de receita, rendimento, custo ou dedução, ou do reconhecimento de lucro, somente constitui fundamento para lançamento de imposto, diferença de imposto, correção monetária ou multa, se dela resultar:

a) a postergação do pagamento do imposto para exercício posterior ao em que seria devido; ou

b) a redução indevida do lucro real em qualquer período-base.

§ 6º - O lançamento de diferença de imposto com fundamento em inexatidão quanto ao período-base de competência de receitas, rendimentos ou deduções será feito pelo valor líquido, depois de compensada a diminuição do imposto lançado em outro período-base a que o contribuinte tiver direito em decorrência da aplicação do disposto no § 4º.

§ 7º - O disposto nos §§ 4º e 6º não exclui a cobrança de correção monetária e juros de mora pelo prazo em que tiver ocorrido postergação de pagamento do imposto em virtude de inexatidão quanto ao período de competência.

As empresas que optam pelo lucro real podem declarar seus impostos mensalmente, trimestralmente ou anualmente. Com essas opções, cada empresa tem mais autonomia para planejar seu planejamento tributário de acordo com as necessidades.



2.4 Regime tributário do Simples Nacional

As formas de tributação que refletem a economia das empresas, pode se citar o Simples Nacional e o Lucro presumido, que são utilizados por empresas de pequeno e médio porte, dentre os quatro regimes tributários existentes no Brasil. O Simples Nacional é legislado pela lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01/07/2007, já o Lucro Presumido é regido pela lei em destaque a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Requisitos necessários para a utilização do simples:

- Possuir a mesma forma jurídica que uma sociedade empresária, uma sociedade simples, uma empresa individual ou um empresário individual.
- Ter receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00
- Não possuir nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 3º, II, § 4º e 17 da Lei Complementar 123/2006.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, prevê o Simples Nacional, um sistema compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Inclui todos os entes federados, como a União, Estados, o Distrito Federal e os municípios, para participar, e são os oito integrantes que administram o programa dos quais incluem Estados Unidos, Distrito Federal, Quatro Estados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Dois Municípios e Dois Estados Comitê Gestor.

Para estar registrado no Simples Nacional, é exigido cumprir os requisitos previstos na legislação, enquadrar-se na definição de microempresa e empresa de pequeno porte e formalizar em opção pelo Simples Nacional.

3 METODOLOGIA

A metodologia empregada neste artigo foi a pesquisa qualitativa é uma abordagem que visa compreender fenômenos, comportamentos, experiências e processos de forma profunda, explorando as percepções e significados atribuídos pelos indivíduos ou grupos. Em geral, a pesquisa qualitativa prioriza a riqueza dos dados,



buscando uma compreensão mais holística e contextualizada dos fenômenos, onde a complexidade das interações humanas e sociais exige abordagens mais exploratórias.

O planejamento tributário é fundamental para entender as melhores práticas e técnicas disponíveis, além de analisar os impactos das mudanças legislativas e das estratégias empresariais na gestão tributária. Investigar como o planejamento tributário auxilia a contabilidade gerencial, especialmente diante das reformas tributárias.

Os dados foram atribuídos de alguns artigos acadêmicos, normativas e mudanças legislativas recentes, e para acompanhamento de profissionais envolvidos em processos de planejamento tributário, e com abordagens que permite uma compreensão profunda e contextualizada dos aspectos técnicos, legais e estratégicos.

Este trabalho não se concentra em uma empresa específica prestadora de serviços. Portanto, os valores apresentados são fictícios, com o objetivo de proporcionar uma melhor compreensão e visibilidade do regime compensatório. As limitações desta pesquisa são: complexidade e constante mudanças na legislação O planejamento tributário está sujeito a mudanças frequentes nas legislações fiscais, o que pode tornar a pesquisa desatualizada rapidamente e dificultar a análise de longo prazo; Dificuldade em generalizar os resultados; Mudanças econômicas, políticas ou decisões judiciais podem influenciar o planejamento tributário de forma inesperada; Tempo e recursos limitados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Características da empresa

O presente trabalho, não aborda uma empresa específica prestadora de serviço com isso está sendo apresentado valores fictícios para melhor visibilidade e compreensão de regime compensatório.

Para dar início à análise, serão apresentados os dados de faturamento bruto provenientes da prestação de serviços, assim como a Receita Bruta dos Últimos 12 Meses (RBT12), referente ao período de janeiro a dezembro de 2024 a tabela 1 abaixo:

Tabela 3: Valores base referente ao ano de 2024.



Ano 2024	
Faturamento de Janeiro	R\$ 27.700,05
RBT 12 (2023)	R\$ 332.400,60

Fonte: Autor (2024)

Os dados apresentados na Tabela 1 servem como base para o cálculo do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e para a determinação da alíquota específica aplicável, bem como para o cálculo dos tributos incidentes no regime de tributação do Lucro Presumido. Esses dados são essenciais para a correta apuração das obrigações fiscais e para a comparação entre os regimes tributários.

4.2 Comparando Lucro Presumido e Simples Nacional, qual o regime tributário menos oneroso para uma empresa prestadora de serviço em Anápolis - Goiás:

Conforme SEBRAE (2018) o Simples Nacional é um regime que unifica 8 impostos municipais, estaduais e federais em uma só guia com vencimento mensal, sendo eles: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS, ICMS e ISS. Somente quem tem receita bruta menor ou igual R\$ 4.800.000,00 pode optar por esse regime tributário conforme Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já para o Pêgas (2017) o Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda - IRPJ, e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL de forma que a sistemática é utilizada para presumir o lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação, com isso, esses tributos são calculados por um resultado estimado, encontrado pela aplicação de percentuais definidos em lei. Já os percentuais do Simples Nacional para base de cálculo variam de acordo com o CNAE e o valor da receita bruta dos últimos 12 meses.

Conforme contextualizado, a empresa modelo se trata de uma prestadora de Serviços, essa atividade econômica se enquadra no anexo III do simples nacional, com

alíquotas que variam entre 6% e 33% de acordo com a receita bruta. A tabela do anexo III pode ser visualizada abaixo:

Tabela 4- Tabela do Anexo III do Simples Nacional

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: Receita Federal (2018)

4.2.1 Cálculo da apuração do Simples Nacional

I- Cálculo da alíquota efetiva:

Conforme os dados apresentados são observados que a Receita Bruta Total dos últimos 12 meses (RBT12) da empresa modelo, correspondente a R\$ 332.400,60, se enquadra na 2ª faixa do anexo III do Simples Nacional, uma vez que seu faturamento bruto está entre R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00. Nesse contexto, a alíquota nominal aplicada é de 13,50%.

Para calcular a alíquota efetiva, foram realizados os seguintes passos:

Primeiro multiplica o RBT12 (R\$ 332.400,60) pela alíquota nominal (11,20%), encontrando o valor de R\$ 37.228,87. Desse valor é retirada a dedução (9.360,00) resultando no valor de R\$ 27.868,87. Esse valor agora deve ser dividido pelo RBT12, chegando à alíquota efetiva de **8,38%**.

II – Apuração dos tributos

Como abordado anteriormente os tributos do Simples Nacional são agrupados em somente uma guia, para fazer a apuração do valor dos tributos é preciso somente multiplicar o faturamento do mês pela sua alíquota efetiva, conforme demonstrado abaixo:



Faturamento de	Alíquota	Imposto à
01/2024	Efetiva %	Recolher
R\$ 27.700,05	8,38	R\$ 2.322,41

Fonte: Autor (2024)

4.2.2 Cálculo do Lucro Presumido

Nesta seção, será apresentado a apuração dos tributos segundo o regime Lucro Presumido, com o objetivo de comparar as obrigações fiscais e avaliar seu impacto na gestão financeira da empresa.

A simulação foi realizada utilizando os mesmos valores de receita e período de apuração mencionada anteriormente. Vale ressaltar que, os tributos são pagos separadamente, exigindo a decomposição de cada imposto a ser recolhido no regime de Lucro Presumido.

I – PIS: Tendo como base o faturamento bruto da empresa modelo de 2024 multiplicado pela alíquota de PIS = 0,65% (sessenta e cinco centésimos) por cento, conforme conceituado no capítulo 3.2

Faturamento de 01/2024	Alíquota do PIS %	PIS à Recolher
R\$ 27.700,05	0,65	R\$ 180,05

Fonte: Autor (2024)

II – COFINS: toma-se como base o faturamento bruto de janeiro/2024 multiplicado pela alíquota de COFINS de 3% (três) por cento, podendo também ser verificado no capítulo 3.2

Faturamento de 01/2024	Alíquota da COFINS %	COFINS à Recolher
R\$ 27.700,05	3	R\$ 831,00

Fonte: Autor (2024)



III – IRPJ: toma-se como base de cálculo o faturamento bruto e aplica-se a alíquota de percentual de presunção do lucro, na apuração foi utilizado a alíquota de atividades geral 8% (oito) por cento, com o valor obtido aplica-se a esta nova base a alíquota do IR de 15% (quinze) por cento.

Faturamento	Alq. de Presunção %	Base de Calculo	Alq. de IR %	Provisão de IRPJ
R\$ 27.700,05	8	R\$ 2.216,00	15	R\$ 332,40

Fonte: Autor (2024)

Neste caso específico a base de cálculo da presunção do IRPJ não ultrapassou o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensal, por este motivo a empresa modelo não precisou fazer a apuração do IR Adicional de 10% (dez) por cento, calculados sobre o excedente desse valor.

IV – CSLL: Aplica-se ao faturamento bruto o percentual exposto na tabela de presunção do lucro presumido conforme a atividade econômica, neste caso o percentual aplicado é 12% (doze) por cento, o valor encontrado passa a ser a base de cálculo que deverá ser multiplicada ao percentual CSLL de 9% (nove) por cento.

Faturamento	Alq. de Presunção %	Base de Calculo	Alq. de CSLL %	Provisão de IRPJ
R\$ 27.700,05	12	R\$ 3.324,01	9	R\$ 299,16

Fonte: Autor (2024)

V – ISS: Aplica-se ao faturamento bruto o percentual de serviços gerais conforme consulta no Código Tributário e de Rendas do Município de Anápolis – CTRMA, essa alíquota é 3% (três) por cento.

Faturamento	Alíquota da ISS %	ISS à Recolher
R\$ 27.700,05	3	R\$ 831,00

Fonte: Autor (2024)

4.3 Gráfico de Comparação de Regimes

Podemos verificar no quadro abaixo a diferença considerável entre os dois regimes tributários incidentes sobre os mesmos faturamentos.

Demonstrativo dos impostos apurados Regime Simples Nacional e Regime Lucro Presumido

Comparativo de Tributos				
Regimes Tributários	Simples Nacional (R\$)	Lucro Presumido (R\$)	Diferença em (R\$)	Diferença %
Faturamento	27.700,05	27.700,05	-	-
Impostos	2.322,41	2.473,61	151,20	1,06 %

Fonte: Autor (2024)

5 - CONCLUSÃO

Com base no estudo de caso apresentado e na metodologia descrita anteriormente, conclui-se que é fundamental que toda empresa possua uma estrutura sólida, promovendo uma cooperação entre empresários e contadores. Essa colaboração permite um planejamento empresarial eficaz.

O planejamento tributário se mostrou é uma ferramenta essencial para as organizações, pois permite avaliar as variações de impostos entre diferentes regimes tributários e identificar a opção mais vantajosa. É crucial que o planejamento seja conduzido por profissionais especializados, em parceria com os gestores, para analisar o cenário financeiro e tributário, possibilitando decisões estratégicas mais assertivas.

Os gestores contribuem fornecendo todas as informações necessárias ao contador, enquanto este, por sua vez, apresenta aos empresários os dados pertinentes. Dessa maneira, é essencial contar com profissionais qualificados para abordar as questões relevantes.

Sem um planejamento tributário elaborado com o intuito de reduzir os custos da carga tributária, os gestores desconheceriam as possibilidades de redução de impostos previstas na legislação. Com esse planejamento, ambos conseguem avaliar as vantagens e desvantagens das mudanças no regime tributário.



O estudo da empresa modelo evidenciou de forma objetiva a realidade econômica que a escolha do regime tributário traria dentro dela. A empresa optando pelo regime do Simples Nacional evitará pagar impostos excessivos, reduzindo custos e gerando uma economia de 1,06% (um inteiro e seis décimos por cento), demonstrando a importância de um planejamento tributário para definir a melhor forma tributária a ser adotada pela empresa.

6- REFERÊNCIAL BIBLIOGRÁFICO

- BORTOLATO, Ingrid. Simples Nacional ou Lucro Presumido: estudo tributário em uma empresa prestadora de serviço de representação comercial situada no Sul de Santa Catarina. 1. ed. Criciúma: Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, 2024. 1-37 p. v. 1.
- BRASIL. Receita Federal. Capítulo XIII - IRPJ - Lucro Presumido 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-edemonstrativos/dipj/respostas-2013/capitulo_xiii_irpjlucripresumido_2013.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2024.
- BRASIL. Serviço público federal. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/optar-pelo-simples-nacional>>. Acesso em: 02 nov. 2024.
- CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. Contabilidade fiscal e tributária: teoria e prática. 2019.
- FALCÃO, Antônia A. Título do trabalho. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/168718/001022197.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 02 nov. 2024.
- FILHO, E. O. A. Planejamento tributário. Saraiva Educação S.A., 2017. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Compliance-e-gestao-tributaria.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2024.
- NFE.IO. Como calcular impostos no Lucro Presumido. Disponível em: <<https://nfe.io/blog/financeiro/como-calcular-impostos-lucro-presumido>>. Acesso em: 02 nov. 2024.
- PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de Contabilidade Tributária. 2022.
- PORTAL TRIBUTÁRIO. Simples Nacional. Disponível em: <<https://www.portaltributario.com.br/guia/simplesnacional.html>>. Acesso em: 02 nov. 2024.